



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Data, 13 de 06/2011

Assinatura

pag 16

Handwritten signature

CAMARAGIBE, PE - CAMARAGIBE 12/04/2011 11:16 00000033

LEI Nº 472/2011

OK

Ementa: Altera a Lei nº 418/2009, de 17 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO À SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 418/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º
§ 2º

§ 3º. Para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei não serão considerados como atividade do servidor os afastamentos de que tratam os artigos 111, 112 e 121, incisos II, III, IV, V, IX, todos da Lei Municipal nº 112/1992, exceto: (NR)

I - nos casos das alíneas *a* e *g*, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal nº 112/1992; (NR)

II - no caso da alínea *b*, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal nº 112/1992, nas hipóteses de doenças que importem em internamento devidamente comprovado por documento idôneo ou em procedimentos que acarretem a total impossibilidade de o servidor executar suas tarefas, devidamente comprovada por atestado médico contendo a indicação do CID vigente e homologado pela Junta Médica Oficial; (NR)

Handwritten signature



III – no caso da alínea e, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal nº 112/1992, na hipótese da impossibilidade de o servidor executar suas tarefas, devidamente comprovada por atestado médico contendo a indicação do CID vigente e homologado pela Junta Médica Oficial. (NR)

§ 4º. Será considerada, para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei, a licença por motivo de doença infecto contagiosa contraída pelo servidor, certificada por exames laboratoriais e pela Junta Médica Oficial. (NR)

§ 5º. Não se aplicam ao servidor que auferir a Gratificação de Desempenho em Plantão – GRDP as disposições contidas nos artigos 115 e 116, da Lei Municipal nº 112/1992”. (NR)

X Art. 2º. A Gratificação de Desempenho em Plantão – GRDP, a ser paga exclusivamente aos médicos lotados nos serviços municipais com atendimento 24 (vinte e quatro) horas (emergência e urgência) é fixada no valor de R\$ 3.906,65 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. Revoga-se parcialmente o Anexo I da Lei nº 418/2009, apenas no que se refere ao valor da Gratificação de Desempenho em Plantão – GRDP, a ser paga exclusivamente aos médicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 13 de junho de 2011.


JOÃO LEMOS
PREFEITO